



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PU nº
456817/2019
Data: 26/07/2019
Pág. 1 de 18

PT. 275/1998

DOC:0456817/2019



PÁG.418

PARECER ÚNICO Nº 456817/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00275/1998/008/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1-Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água em poço tubular	PA COPAM: 8616/2014	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída para deferimento
---	-------------------------------	--

EMPREENDEDOR: SCALON E CERCHI LTDA.	CNPJ: 24.333.411/0001-67
EMPREENHIMENTO: SCALON E CERCHI LTDA.	CNPJ: 24.333.411/0001-67
MUNICÍPIO(S): Sacramento - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 19° 51' 55,87" LONG/X 47° 26' 21,24"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Borá
UPGRH: GD8: Baixo curso do rio Grande	
CÓDIGO: D-01-06-1 D-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido
CLASSE 4 1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Leo Luiz Cerchi (Engenheiro Civil)	REGISTRO: CREA: 23738/D ART: 14201800000004727137
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 122482/2018	DATA: 05/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos - Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental	1.225.711-9	
Erica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Ilídio L. Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Resumo

O empreendimento SCALON E CERCHI LTDA. opera na fabricação de produtos laticínios (500.000l leite/dia) e no resfriamento de leite (300.000l/dia), exercendo suas atividades na zona urbana de Sacramento. Em 27/09/2018, o requerente formalizou na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 275/1998/008/2017, na modalidade de Licença de Operação Corretiva.

A indústria produz queijo mussarela de tipos variados. Na recepção do leite, o armazenamento é feito em 3 tanques, totalizando 180.000l. Porém, o empreendimento supera essa capacidade em recebimento diário de leite. Após recepção, o leite passa pela pasteurização e é destinado para a fábrica de produtos laticínios. São realizadas análises químicas e biológicas na chegada do leite à indústria. Após o final do processo de produção, é realizado o armazenamento e expedição dos produtos. A planta do empreendimento contempla ainda: duas caldeiras movidas à lenha, sistema de refrigeração por amônia, oficina para pequenos reparos.

Os impactos identificados estão relacionados à fase de operação do empreendimento, referentes à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos. Todos os efluentes gerados na indústria são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Os efluentes domésticos de banheiro e refeitório são destinados à rede de esgoto do município. A ETE é localizada à aproximadamente 150m da unidade, chegando os efluentes à ETE por meio de tubulação subterrânea, a maior parte do trajeto. Após o tratamento, o efluente tratado é lançado no córrego Borá. Em relação aos resíduos sólidos, os resíduos são segregados em um cômodo coberto e vendidos para reciclagem. Os resíduos classe I são encaminhados para empresas especializadas para coleta. O leite inutilizado é armazenado em dois tanques e encaminhado para empresa especializada. O soro de leite é vendido.

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 01 (um) poço tubular com horímetro e hidrômetro instalados.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM TMAP sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento SCALON E CERCHI LTDA.



2. Introdução

O empreendimento SCALON E CERCHI LTDA. opera desde 1993 e vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 275/1998/008/2017, requerer a Licença de Operação Corretiva para a atividade de Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (500.000 l/dia), código D-01-06-1, que, segundo a DN COPAM nº 217 de 2017, é classificada como classe 4 e grande porte. Possui também a atividade secundária de Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido (300.000 l/dia) classificada como classe 1 e pequeno porte.

O processo supracitado foi formalizado junto à SUPRAM TMAP no dia 27/09/2018, contendo, dentre os documentos apresentados, os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) como documentos norteadores para a avaliação do pedido de licença de operação corretiva, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Leo Luiz Cerchi, CREA MG 23738/D, ART nº 14201800000004727137.

Cabe ressaltar que, inicialmente, o processo de licenciamento tratava-se de uma Licença de Operação (LO) para ampliação, para processamento de 300.000l/dia para fabricação de produtos laticínios. O empreendimento dispunha ainda de um processo de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) para o processamento de 150.000l/dia. No entanto, no dia 26 de março de 2018, foi realizada vistoria no empreendimento (auto de fiscalização nº122482/2018) pela equipe técnica da SUPRAM TMAP, em que foi constatado que o empreendimento havia ampliado sua capacidade produtiva e operava sem a devida licença. Desta forma, foi aplicada a autuação, conforme Auto de Infração nº. 95341/2018, tendo o empreendimento suas atividades suspensas.

Após a suspensão, foi solicitado pelo empreendedor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para que o laticínio pudesse operar, sendo referido termo assinado em 24/05/2018, culminando com o arquivamento do processo de REVLO e a reorientação do processo de LO para Licença de Operação Corretiva (LOC).

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM/TMAP Nº 1194/2019 (03/07/2019), sendo respondidas por meio do protocolo R105265/2019 (26/07/2019).

As informações relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP.

Dele

[Handwritten signature]



2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento SCALON E CERCHI LTDA. está situado na zona urbana do município de Sacramento - MG, coordenadas geográficas 19° 51'55,87" Latitude Sul e 47° 26'21,24" Longitude Oeste. A imagem a seguir apresenta a localização do empreendimento com as estruturas utilizadas na planta industrial, bem como das instalações da Estação de Tratamento de Efluente.



Figura 1- Planta do empreendimento (abaixo) e Estação de Tratamento de Efluentes (acima).

A indústria produz queijo muçarela de tipos variados. Na recepção do leite, o armazenamento é feito em 3 tanques, totalizando 180.000l. Porém, conforme citado anteriormente, o empreendimento supera essa capacidade em recebimento diário de leite. Após recepção, o leite passa pela pasteurização e é destinado para a fábrica de produtos laticínios. São realizadas análises químicas e biológicas na chegada do leite à indústria. Após o final do processo, é realizado o armazenamento e expedição dos produtos.

O empreendimento possui, ainda, 02 (duas) caldeiras ATA movidas a lenha, sendo uma fabricada em 1993 e a outra em 1998, ambas com potência inferior a 10 MW. O requerente apresentou registro de consumidor de lenha atualizado. Possui também sistema de refrigeração por amônia, com armazenamento de 3000l.



Foi apresentado Programa de Gerenciamento de Risco por meio do protocolo R105265/2019 (19/07/2019) e Plano de Atendimento à Emergência.

A ETE é localizada à aproximadamente 150m da unidade e atende também a geração de efluentes de outra unidade da empresa, localizada à aproximadamente 750m. Os efluentes chegam à ETE por meio de tubulação subterrânea, a maior parte do trajeto, passando na área de preservação permanente do córrego Borá. A ETE é composta de tratamento preliminar com gradeamento seguindo para o tanque equalizador, flotador (se necessário) e reatores biológicos, sendo quatro em paralelo. Após o tratamento, o efluente tratado é lançado no córrego Borá.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o grau de potencialidade de ocorrência de cavidades na propriedade é baixo e o empreendimento encontra-se localizado em área urbana.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, reserva da biosfera, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM).

3.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir sua demanda hídrica, o empreendimento dispõe de um poço tubular com hidrômetro e horímetro instalados. O processo de renovação da portaria encontra-se com análise técnica concluída para deferimento, PA 8616/2014.

3.2 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica para essa fase do empreendimento.

3.3 Reserva Legal

O empreendimento se situa em área urbana do município de Sacramento – MG, desta forma não se aplica a necessidade de Reserva Legal.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos identificados estão relacionados à fase de operação do empreendimento, referentes à geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e emissão de ruídos.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



4.1. Efluentes Industriais e Sanitários

Os efluentes líquidos são oriundos da limpeza interna dos caminhões (CIP), higienização dos pisos, equipamentos, maquinários com sistema CIP. Todos os efluentes gerados na indústria são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Os efluentes domésticos de banheiro e refeitório são destinados à rede de esgoto do município. Foi apresentada declaração da concessionária de tratamento de esgoto de Sacramento, atestando o recebimento do efluente em sua rede.

O leite inutilizado é armazenado em dois tanques e encaminhado para empresa especializada. O soro de leite é vendido.

4.2. Resíduos Sólidos

Em relação aos resíduos sólidos, tem-se que os mesmos são segregados em um cômodo coberto e vendidos para reciclagem. Os resíduos classe I são encaminhados para empresas especializadas para coleta e destinação.

4.3. Emissões Atmosféricas

Atualmente, o empreendimento possui duas caldeiras movidas à lenha, com capacidade nominal de 2000 kg vapor/hora, ambas com potência nominal <10 MW. A segunda caldeira, conforme informado, atualmente é utilizada como 'Stand by', ou seja, é utilizada apenas em casos de necessidade. Possui lavador de gases instalado. O empreendimento faz o monitoramento semestral de material particulado e CO, sendo que, até o momento, não foram registradas análises fora do padrão estabelecido pela legislação.

4.4. Ruídos

Os ruídos são gerados pela movimentação de veículos no interior do empreendimento, utilizados no transporte dos produtos bruto e acabado e ainda na operação das caldeiras e demais equipamentos utilizados na produção. Todo o processo é fechado, diminuindo o nível de ruído para a área externa. Nas áreas internas de maior nível de ruído, os funcionários utilizam EPIs, conforme estabelecido em normas de segurança. É realizado o monitoramento dos ruídos e será condicionada a continuidade.

5. Compensações

Não se aplica.



6. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Em 24/05/2018 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) vinculado ao auto de infração de nº 95341/2018, para que o requerente continuasse a operação do empreendimento até a finalização do presente processo de licenciamento de nº 275/1998/008/2017. O TAC possuía 08 condicionantes a serem cumpridas:

01	Realizar nova caracterização do empreendimento, considerando a capacidade total instalada, por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, disponibilizado no sítio eletrônico http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/index . O FCE Eletrônico gerado no sistema, devidamente assinado, deverá ser encaminhado via Correios ou protocolado junto a Supram.	15 dias
----	---	---------

Foi apresentado por meio do protocolo nº R103805/2018 em 08/06/2018 novo Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE).

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta
----	--	---

- Resíduos sólidos: Foi condicionada a apresentação de relatórios mensais, devendo ser apresentados semestralmente. Foram apresentados laudos de análise de ruídos conforme os seguintes protocolos: R123193/2018 (10/07/2018); R2800/2019 (10/01/2019) e R98915/2019 (10/07/2019).
- Efluentes líquidos: São monitorados os efluentes da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (mensalmente) e à montante e jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (trimestralmente). Foram apresentados laudos de análise conforme os seguintes protocolos: R123193/2018 (10/07/2018), R2800/2019 (10/01/2019) e R98915/2019 (10/07/2019). Os parâmetros constantes dos laudos se mostraram em conformidade com a legislação vigente.
- Efluentes atmosféricos: Foi condicionada a apresentação de relatórios semestralmente. Foram apresentados laudos de análise conforme os



PT 275/1998

DOC:0456817/2019



PÁG:425

seguintes protocolos: R123193/2018 (10/07/2018), R2800/2019 (10/01/2019) e R98915/2019 (10/07/2019). Os parâmetros constantes dos laudos se mostraram em conformidade com a legislação vigente.

- Monitoramento de emissão atmosférica da frota de veículos: Foi condicionada a apresentação de relatórios semestralmente. Foram apresentados laudos conforme os seguintes protocolos: R123193/2018 (10/07/2018), R2800/2019 (10/01/2019) e R98915/2019 (10/07/2019). Os parâmetros constantes dos laudos se mostraram em conformidade com a legislação vigente.
- Ruídos: Foi condicionada a apresentação de relatórios semestralmente. Foram apresentados laudos de análise conforme os seguintes protocolos: R103805/2018 em 08/06/2018, R27025/2019 (07/02/2018) e R70347/2019 (20/05/2019); Os parâmetros constantes dos laudos se mostraram em conformidade com a legislação vigente.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

03	Promover ou adequar contenção nos resíduos e insumos considerados Classe I conforme norma ABNT 12235/1992. Obs: Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico	90 dias
----	---	---------

Condicionante cumprida, conforme protocolo nº158606/2018 (20/08/2018).

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

04	Apresentar Estudo de Análise de Risco atualizado	90 dias
----	--	---------

Foi solicitado por meio do protocolo R103764/2018, em 08/06/2018, a prorrogação de prazo para apresentação do estudo, devido ao tempo insuficiente para realização do mesmo. Foi autorizado por meio do OF. SUPRAM 2269/2018, a concessão de mais 90 dias para cumprimento da condicionante. Em 09/10/2018, foi protocolado por meio do documento R171611/201, avaliação a respeito do estudo de análise de risco. Em 26/07/2019, por meio do protocolo nº R105265/2019, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Risco e Plano de Atendimento a Emergência.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.



05	Apresentar potencia das caldeiras em MW	60 dias
----	---	---------



Foi apresentado por meio do protocolo nº R123193/2018 (10/07/2018), informação à respeito da potência das caldeiras, que é inferior a 10 MW, instaladas em 1999.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

06	Apresentar Certificado de consumidor de lenha emitido pelo IEF	Anualmente
----	--	------------

Foi apresentado por meio do protocolo nº R103805/2018, em 08/06/2018.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

07	Apresentar AVCB válido	90 dias
----	------------------------	---------

Foi apresentado por meio do protocolo nº R103805/2018, em 08/06/2018.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida.

08	Relatar formalmente a SUPRAM todos os fatos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo produtivo.	Durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta
----	---	---

Avaliação SUPRAM: No curso de vigência do TAC, não foi informado pelo empreendedor qualquer impacto ambiental negativo advindo da operação do empreendimento. Condicionante cumprida.

6.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

De acordo com as análises apresentadas para cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, pudemos observar que a Estação de Tratamento de Efluentes apresentou eficiência no tratamento.



As análises apresentadas relativas ao monitoramento do corpo receptor não demonstraram alterações de qualidade no curso d'água após o lançamento do efluente tratado para nenhum parâmetro monitorado.

Com relação aos demais monitoramentos, todos atenderam aos padrões estabelecidos nas normas ambientais. Todos os relatórios foram entregues no prazo e padrões estabelecidos.

Nas planilhas de resíduos, foram descritas todas as informações referentes a cada resíduo produzido, como taxa de geração, classificação, modo de armazenamento temporário e destinação final.

As análises dos efluentes atmosféricos apresentadas demonstraram conformidade a Norma DN COPAM 187/2013 para os parâmetros de Material Particulado - MP e de Monóxido de Carbono - CO.

O monitoramento de ruído e os níveis de pressão sonora estão dentro dos limites preconizados na Lei Estadual nº. 10.100/1990 para todos os pontos amostrados.

Desta forma, visto os resultados apresentados, vinculados ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC, o empreendimento demonstrou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento nas disposições da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, perpetrada pelo empreendedor, bem como a publicação efetivada pela SUPRAM TMAP na Imprensa Oficial, dando publicidade à solicitação de licenciamento.

Foi apresentado pelo empreendedor Declaração de conformidade com a legislação municipal, expedida pelo Município de Sacramento-MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



PT 275/1998
DOC:0456817/2019

PAG:428

Tendo em vista tratar-se de empreendimento instalado em zona urbana, prescinde da instuição e conservação de Reserva Legal, conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ademais, ante a ampliação do empreendimento e tal qual já destacado, o processo em questão foi regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM nº. 217/2017.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Conforme ressaltado oportunamente, o empreendedor foi autuado de acordo com o código 107, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018, por operar ou ampliar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental, não sendo constada poluição (AI nº. 95341/2018).

Finalmente, nos termos do que dispõe o artigo 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/18, o presente feito deverá ser apreciado pelo COPAM, por intermédio da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID).

8. Conclusão

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **SCALON E CERCHI LTDA.** para a atividade de **“Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios”(500.000 litros de leite por dia) e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” (300.000 litros de leite por dia) no município de Sacramento-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do SCALON E CERCHI LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do SCALON E CERCHI LTDA.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do SCALON E CERCHI LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendedor: SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendimento: SCALON E CERCHI LTDA.

CNPJ: 24333411/0001-67

Município: Sacramento/MG

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 217/2017: D-01-06-1

Processo: 275/1998/008/2017

Validade: 10 anos

PT. 275/1998

DOC:0456817/2019

PÁG:430

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Relatar à SUPRAM - TMAP sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras.	Durante a vigência da licença
03	Comunicar previamente à SUPRAM – TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendedor: SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendimento: SCALON E CERCHI LTDA.

CNPJ: 24333411/0001-67

Município: Sacramento/MG

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 217/2017: D-01-06-1

Processo: 275/1998/008/2017

Validade: 10 anos

PT: 275/1998
DOC: 0456817/2019



PÁG: 431

1. Efluentes Líquidos e Corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento (ETE)	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Trimestral
Corpo receptor: 01 ponto a montante e 01 ponto a jusante	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, **no mínimo os dados do modelo abaixo**, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé das caldeiras a lenha	Material Particulado e CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Realizar laudos semestrais e enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que a substituir.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento, baseando-se na Lei Estadual 10.100.	dB (A)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos



limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

PT. 275/1998
DOC:0456817/2019



PÁG:434

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Somente são considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir, para todos os parâmetros solicitados, devendo estes conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises e coletas. Caso as amostragens não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências da referida Deliberação.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- O descumprimento de Deliberações Normativas está sujeito a penalidades.
- O tempo definido como "anualmente", equivale a um ano, começando a fluir no dia da concessão da licença, que se dá com a publicação na imprensa oficial, devendo os estudos serem apresentados, após completado o período anual, até o dia 20 do mês subsequente àquele onde se completou o período de 1 (um) ano;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendedor: SCALON E CERCHI LTDA.

Empreendimento: SCALON E CERCHI LTDA.

CNPJ: 24333411/0001-67

Município: Sacramento/MG

Atividade: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Código DN 217/2017: D-01-06-1

Processo: 275/1998/008/2017

Validade: 10 anos

PT 275/1998

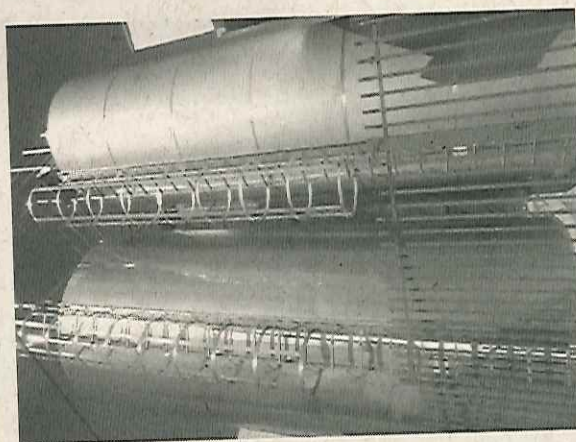
DOC:0456817/2019



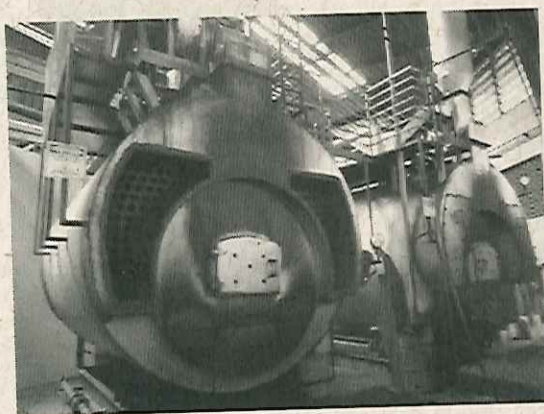
PÁG:435



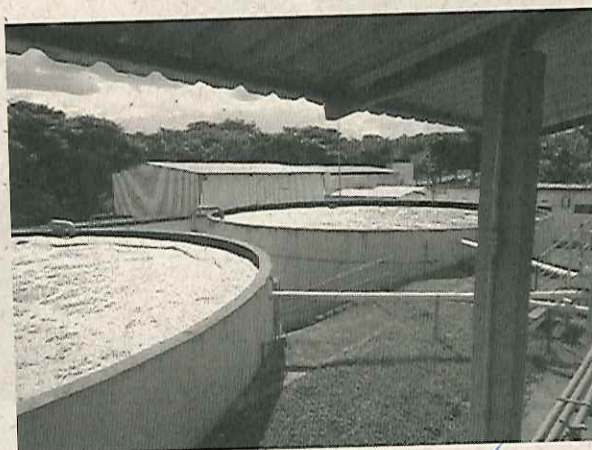
Área de recebimento de leite



Tanques de armazenamento de leite



Caldeiras



Lagoas de Tratamento da ETE